



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 076/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	26 / 04 / 2011
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	26 / 04 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	27 / 04 / 2011
Aprovado em Redação Final	Em	28 / 04 / 2011
Promulgada	Em	28 / 04 / 2011
LEI Nº 2685	Sancionada	Em 28 / 04 / 2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1442	Em 29 / 04 / 2011





PROJETO DE LEI N. 076/2011  
De 15 de abril de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)** no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

19 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

01 – DEPARTAMENTO DE EVENTOS

27.122.002.2261 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 34.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Física .....R\$ 27.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica .....R\$ 39.000,00

Fonte de Recursos: 31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF

27.812.076.2263 – Manter o Departamento de Eventos

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica .....R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 31826 - FECAM Convênio CBAT

**Total de Suplementações .....R\$ 124.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei



# Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão

Paraná

Projeto de Lei nº

fl. nº

Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF .....	R\$ 100.000,00
31826 - FECAM Convênio CBAT .....	R\$ 24.000,00

**Total do Provável Excesso de Arrecadação ..... R\$ 124.000,00**



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 15 de abril de 2011.

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº

# Campo Mourão

fl. nº

Cidade Escola



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2011

*Ap. Procurador Parlamentar -  
19/04/11*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)** no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011 e dá outras providências".

A suplementação da fonte de recursos 31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é referente ao patrocínio para o Projeto Atletismo Esperança, a ser desenvolvido em nosso Município, para dar cobertura às despesas com uniformes para os atletas e comissão técnica, despesas com alimentação, transportes, material de treinamento, premiação, divulgação, pagamento de professores e bolsa auxílio para atletas em competições das classes mirim, juventude, menores e juvenil no exercício de 2011, conforme cópia do Contrato de Patrocínio ao Projeto Atletismo Esperança com a Caixa Econômica Federal em anexo.

Quanto à suplementação da Fonte de Recursos 31826 - FECAM CBAT no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), é referente ao Convênio 01-CD-PR com a Confederação Brasileira de Atletismo com o objetivo de incrementar o desenvolvimento da modalidade de Atletismo, conforme cópia de convênio e plano de aplicação anexos.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria e aprovação em regime de urgência.

Campo Mourão, 15 de abril de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0998 / 2011  
CAMPO MOURÃO, 19/04/11 HORA 16:24

*[Handwritten Signature]*  
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01-CD-PR



TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre a  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO e a  
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO.

Pelo presente instrumento particular, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Av. Rio Purus, nº 103 – Vieiralves - Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.798/0001-10, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular, o Senhor Roberto Gesta de Melo, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, na Alameda Bolívia, nº 12 – Condomínio Jardim das Américas – Ponta Negra, portador da carteira de identidade nº 86208-SSP/AM e do CPF nº 009.515.872-34, e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, CNPJ nº 80.889.108/0001-16, situado na Rua Brasil, nº 1400, Centro – Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por sua titular, Senhora Karla Maria Tureck, brasileira, residente e domiciliada na Av. Goioere 1980, Apto 302, Qd 135, Lt 03 – Campo Mourão - PR, portadora da carteira de identidade nº 5.758.559-5-SSP/PR e do CPF nº 025.709.909-30, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – o presente Convênio tem por objeto incrementar o desenvolvimento da modalidade ATLETISMO com o repasse, por intermédio da CONCEDENTE, de recursos financeiros oriundos do patrocínio da Caixa Econômica Federal, ao CONVENENTE para a aplicação no Programa CAIXA de Apoio a Centros de Descoberta de Talentos, conforme disposto abaixo, bem como no Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovada pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição:

1. **Atletismo Esperança:**

1.1 O funcionamento do CENTRO tem os seguintes objetivos:

- a) Difundir a prática do atletismo em todo o território nacional;
- b) Promover a descentralização das ações da Confederação, visando melhor atender a todas as unidades da Federação;
- c) Possibilitar o fortalecimento da participação do Brasil em eventos internacionais;
- d) Implantar e manter em funcionamento uma escolinha de atletismo destinada aos potenciais atletas selecionados no Programa de Descoberta de Novos Talentos;
- e) Implantar e manter um programa de Cursos, Clínicas e Campos de Treinamento com vistas à capacitação de treinadores e professores de Educação Física;
- f) Promover a realização de eventos nacionais e internacionais de atletismo, mediante apresentação de projetos específicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES** – Para realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

**A) CONCEDENTE:**

Liberar o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 09 (nove) parcelas, durante o exercício de 2011, após apresentação de documentos comprobatórios, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme a seguir:

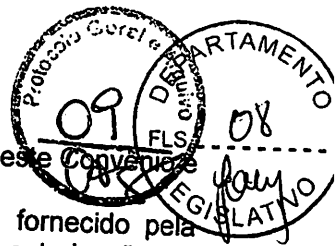
1. 1ª parcela, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), após assinatura do Convênio;



2. 2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
3. 3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de junho de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
4. 4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de julho de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
5. 5ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de agosto de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
6. 6ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de setembro de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
7. 7ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
8. 8ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de novembro de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior;
9. 9ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2011, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas, da parcela anterior.

**B) O CONVENIENTE:**

1. Estar em dia, junto a CBAAt, com a Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2. executar todas as despesas dentro do regime de competência, vedadas despesas efetuadas fora do exercício compreendido por este instrumento;
3. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos á execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
4. recolher todos os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão da execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio;
5. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da CONCEDENTE, na execução dos programas em que sejam utilizados recursos oriundos deste Convênio;
6. apresentar a Prestação de Contas nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima e seus parágrafos;
7. prestar contas regularmente dos valores recebidos, sob pena de suspensão imediata de repasses futuros, além de pronta apuração de responsabilidade e responsabilização de quem de direito;
8. manter os recursos repassados, pela CONCEDENTE, em conta aberta em agência da Caixa Econômica Federal;



9. aplicar os recursos recebidos exclusivamente de acordo com a finalidade deste Convênio com o disposto no respectivo plano de aplicação;
10. expor, na área de competição, o material de merchandising da Caixa, fornecido pela CONCEDENTE, e quando necessário, caberá a CONVENENTE, obter autorização de quem de direito, para exposição do mesmo.
11. colocar no título de seus eventos o nome CAIXA.
12. o saldo remanescente de uma parcela será integrado à subsequente, obedecendo à competência anual;
13. o saldo da última parcela será devolvido a CBAAt dentro do período de vigência deste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE** - Os partícipes são responsáveis:

**A) CONCEDENTE:**

1. Pelo pagamento das cotas estipuladas no plano de aplicação.

**B) CONVENENTE:**

1. Pelo pessoal que em qualquer condição for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será inteiramente vinculado e subordinado, sem que a CONCEDENTE mantenha com o mesmo relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA: DESTINAÇÃO DOS BENS** – Os equipamentos e aparelhos adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade da CONVENENTE, mas com destinação específica prevista no convênio e plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** - O prazo deste Convênio será de doze (12) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DENÚNCIA** – O presente Convênio poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada por escrito com antecedência de trinta (30) dias;
2. pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
5. em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data de denúncia, competindo a CONVENENTE a comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Obriga-se a CONVENENTE a apresentar a CONCEDENTE a competente Prestação de Contas de cada parcela recebida, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de suspensão dos repasses futuros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro da CBAAt e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Relação dos pagamentos efetuados, mencionando o beneficiário, o número do cheque, o valor e a finalidade (Anexo I);
- b) original dos comprovantes das despesas;



-Todas as contas representativas de despesas, inclusive concessionárias de serviços deverão estar em nome da Entidade, não sendo permitidas contas em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria da Entidade;

-Os documentos, em original, deverão ser apresentados com descrição clara do serviço ou da compra efetuada, bem como os recibos emitidos por pessoas físicas. Todos os comprovantes de despesa apresentados, deverão conter discriminação completa;

-Toda nota fiscal e comprovante de despesa, em original, deverá apresentar quitação por meio de autenticação bancária, comprovante de depósito ou crédito na conta corrente do favorecido ou, ainda, em papel timbrado passado pelo beneficiado;

c) relação dos bens adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS** – Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus que para tanto fica eleito.

Manaus, 29 de março de 2011.

Roberto Gesta de Melo  
**Confederação Brasileira de Atletismo**

Karla Maria Tureck  
**Fundação de Esportes de Campo Mourão**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: Suellem A. S. Botelho  
CPF: 747.553.662-91

\_\_\_\_\_  
Nome: Nilson Braga de Aguiar  
CPF: 464.010.082-53



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO	PLANO DE TRABALHO
--------------------------------------	-------------------

**1. DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Fundação de Esportes de Campo Mourão		CNPJ/MF: 80.889.108/0001-16	
ENDEREÇO: Av. Capitão Índio Bandeira, 1165 – 1º andar – Edifício Antonino - Centro			
CIDADE: Campo Mourão	UF: PR	CEP: 87.301-000	TELEFONE: (44)3523-1561
CONTA CORRENTE: 006/352-1		BANCO: Caixa Econômica Federal	ENDEREÇO ELETRÔNICO: profpcpaulinho@bol.com.br
NOME DO RESPONSÁVEL: Karla Maria Tureck		AGÊNCIA: 0386	
RG/ORGÃO EXP.: SSP/PR		NÚMERO: 5.758.559-5	FUNÇÃO: Presidente
CPF/MF: 025.709.909-30		ENDEREÇO: Av. Goioere 1980, Apto 302, Qd 135, Lt 03	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO: Atletismo Esperança	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	INÍCIO: 01.01.11	TÉRMINO: 31.12.11
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Difundir e proporcionar a descoberta de novos talentos no Atletismo.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Proporcionar, através da prática esportiva, a integração social dos mais carentes, promover atividades que levam saúde educação às pessoas e, acima de tudo, fortalecer a cidadania do povo brasileiro.		

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1	Atletismo Esperança	Nove	09	01.01.11	31.12.11

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Parcela 1	8.000,00		8.000,00
Parcela 2	2.000,00		2.000,00
Parcela 3	2.000,00		2.000,00
Parcela 4	2.000,00		2.000,00
Parcela 5	2.000,00		2.000,00
Parcela 6	2.000,00		2.000,00
Parcela 7	2.000,00		2.000,00
Parcela 8	2.000,00		2.000,00
Parcela 9	2.000,00		2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.000,00</b>		<b>24.000,00</b>



#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### CONCEDENTE

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
I				8.000,00	2.000,00	2.000,00

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
I	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

##### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES

#### 6. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Manaus, 18 de março de 2011.  
LOCAL E DATA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO  
PROPONENTE

#### 7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Manaus, 25 de março de 2011.  
LOCAL E DATA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO  
CONCEDENTE

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



Por este "Termo de Compromisso e Responsabilidade", eu, abaixo assinado, na qualidade de Presidente da FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, declaro para fins de obtenção de recursos, destinado a programas e projetos desta Entidade, previamente aprovados pela Confederação Brasileira de Atletismo, e sob os efeitos e as penas da lei, em especial o contido no art. 299 do Código Penal, que:

- a) Inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade de Administração pública federal ou instituição pública, inclusive no que concerne às contribuições ao PIS / PASEP, Seguro Social (INSS) e FGTS, que impeça a transferência de recursos oriundos da Lei 10.264 de 16/07/2001;
- b) Não estar recebendo auxílio ou contribuição financeira para a mesma finalidade de nenhum outro órgão ou instituição pública;
- c) A prestação de contas relativa aos recursos recebidos deverá ser corretamente apresentada, nos prazos previamente fixados pela Confederação Brasileira de Atletismo.

Manaus, 04 de abril de 2011.

Karla Maria Tureck  
CPF: 025.709.909-30





# FECAM

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DER. 14  
 FLS. 14  
 LEGISLATIVO  
 06  
 CAS

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividade (nº ação)	Especificação	Valor (R\$)	
01	Participação em campeonatos Pr. Mirim, juventude, Menores e Juvenil - alimentação e transporte	12.000,00	P.J.
02	Participação do Festival Caixa de Atletismo de Campo Mourão - premiação, arbitragem e transporte	6.000,00	P.J. - 2.000,00 M - 4.000,00
03	Participação em 1 torneio de atletismo Mirim, Menores e Juvenil - alimentação e transporte	2.500,00	P.J.
04	Participação no IV Circuito Caixa Escolar de Corrida de Rua Horley Casali em 8 etapas	12.000,00	M-
05	Participação em corridas de rua em outras cidades	2.000,00	P.J.
06	Aquisição de uniforme de treinamento e divulgação	3.500,00	P.J.
07	Aquisição de uniforme de competição	4.000,00	P.J.
08	Aquisição de material de treinamento e competição	7.000,00	M.
09	Contratação de 2 Professores Educação Física como auxiliar de iniciação	7.000,00	= Física
10	Aquisição de agasalhos e bermudas para competição e divulgação	5.000,00	P.J.
11	Compra de frutas nos treinamentos e lanches e bebidas básicas	11.000,00	M.
12	Divulgação do projeto - divulgação especial nos Jogos da Juventude do Paraná - fase final	8.000,00	P.J.
13	Pagamento de bolsa auxílio (atletas talentos) 15 bolsas de R\$ 200,00 durante 10 meses	20.000,00	P.F.
Valor Total Final .....		R\$ 100.000,00	(Cem mil reais)

Obs. Os valores acima pode ser remanejados conforme a necessidades durante a aplicação do projeto.



MATERIAL CONJUNTO — 34.000,00  
 P. FISICA — 27.000,00  
 P. JURÍDICA — 39.000,00  
 100.000,00



Grau de sigilo

#10

**CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO: PROJETO ATLETISMO ESPERANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO - FECAM.**

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA - Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto nº. 1259, de 19.02.73, e regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº. 6.473, de 05.07.2008, atualizado pelo Decreto nº. 6.796, de 17.03.2009, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 e, neste ato representada por **FÁBIO CARNELOS**, Superintendente Regional do Noroeste do Paraná,, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 0021222046 SSP/PR e CPF nº. 236.745.041-20, daqui em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado o(a) **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO - FECAM**, pessoa jurídica de direito privado com finalidade e objetivos voltados a assistência ao esporte amador vinculado ao Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal, inscrita (o) no CNPJ 80.889.108/0001-16, com sede à Rua Brasil, 1400, Centro, Campo Mourão/PR, neste ato representada pela Diretora Presidente, **KARLA MARIA TURECK**, RG nº. 5758559-5 SSP/PR, CPF nº 025.709.909-30, brasileira, casada, residente e domiciliada em Campo Mourão/Pr, daqui em diante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o(a) **PROJETO ATLETISMO ESPERANÇA**, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

( ) Projeto Escolha Direta de até R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela GEPRO – Gerência Nacional de Promoções, Cultura e Esportes, por meio da AP nº. 977/2011, em 16/03/2011.

( ) Projeto Escolha Direta acima de R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da AP nº. \_\_\_\_/(ano), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

( ) Projeto aprovado via Voto/Edital de até R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela GEPRO – Gerência Nacional de Promoções, Cultura e Esportes, por meio da AP nº. \_\_\_\_/(ano), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ aprovada por Resolução de Diretoria nº. \_\_\_\_/(ano), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ata nº. \_\_\_\_/(ano), VO CAIXA/SUMAC \_\_\_\_/(ano) ou CI SUMAC/GEPRO \_\_\_\_/(ano), regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Lei nº. 9.854, de 27.10.99.

(x) Projeto aprovado via Voto/Edital acima de R\$ 10.000,00: a presente contratação direta foi autorizada pela GEPRO – Gerência Nacional de Promoções, Cultura e Esportes, por meio da AP nº. 871/2011, em 15/03/2011 aprovada por VO CAIXA/SUMAC de Marketing Esportivo 0068/2011, pelo Conselho Diretor em 15/02/2011, regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e Lei nº. 9.854, de 27.10.99.



( ) Projeto aprovado via Lei de Incentivo: a presente contratação direta foi autorizada pela SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, através da AP nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_(ano), em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, regendo-se pelo presente instrumento, por meio da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº. 9.854, de 27.10.99 e pelas disposições da Lei 8.313, de 23/12/1991 e pelo Decreto nº. 5.761, de 27/04/2006. A aprovação pelo Ministério da Cultura - Programa Nacional de Apoio a Cultura - PRONAC nº. número publicada no Diário Oficial da União - DOU em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com fulcro no art. \_\_\_\_ da Lei 8.313, com prazo de captação de recursos até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme publicação no DOU datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o Projeto Atletismo Esperança, a ser desenvolvido em Campo Mourão PR, para fins da cobertura de despesas com uniformes para os atletas e comissão técnica, despesas de infraestrutura para realização das provas locais; despesas com alimentação e transporte dos atletas para participarem das competições dentro e fora do estado, despesas com lanche para as crianças no período dos treinos, despesas com técnicos, despesas com divulgação, manutenção e realização do projeto. divulgação, infraestrutura e demais despesas relacionadas à realização do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará a partir de 01/04/2011 até o dia 30/12/2011, ou ainda, até a apresentação das contrapartidas propostas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS** - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

- Inserção da logomarca CAIXA e do Governo Federal, observadas as restrições impostas pelo TSE em:

Todo material de divulgação do projeto

Uniformes da Comissão Técnica;

Uniformes de passeio/viagem;

Uniformes de jogo;

Uniformes de treino;

Banner, backdrop;

Espaços cedidos para placas nos locais de treinamentos e competições;

Promoções da empresa parceira de seus produtos nos locais de eventos esportivos.

Citar nome do patrocinador em entrevistas em rádios, televisão e jornais.

**Parágrafo Primeiro** - Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o evento/projeto com a inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a CONTRATADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas, que deverão ser posicionadas, respectivamente, na parte inferior da peça promocional, à direita.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- 02 (dois) exemplares de cada peça produzida, clipping, fotografias de registro e relatório do evento.



**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se ainda:

**Parágrafo Primeiro** - Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da CONTRATANTE para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele.

**Parágrafo Segundo** - Comprovar todas as despesas constantes na planilha de custos correspondentes ao valor da cota de patrocínio, por meio de apresentação de original, acompanhadas de fotocópia, de notas fiscais, faturas, e recibos de prestação de serviço de fornecedores, em nome da CONTRATADA. As fotocópias, devidamente comparadas com os originais apresentados, ficarão em poder da CONTRATANTE se esta assim o solicitar.

**Parágrafo Terceiro** - A permitir auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante as apresentações: **Projeto Atletismo Esperança** objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO** - A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária: **PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO**, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

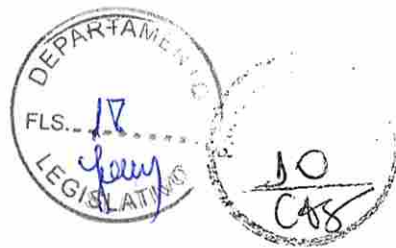
**Parágrafo Primeiro** - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA), será efetuado da seguinte forma:  
- parcelas conforme apresentação de relatório parcial das ações realizadas, apresentação das contrapartidas propostas conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira e recibo ou nota fiscal que comprovem as despesas.

**Parágrafo Segundo** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, mantida no(a) **Agência Campo Mourão (0386) Conta nº. 006 - 351- 3.**

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá encaminhar à CAIXA, quando da prestação de contas, original acompanhada de fotocópias, ou na falta do original, fotocópias autenticadas em cartório, de notas fiscais, faturas e recibos de prestação de serviço de fornecedores, em seu nome, a título de comprovação de despesas efetuadas. Para esse fim, as notas fiscais, faturas e recibos são documentos hábeis à comprovação dos pagamentos efetuados, desde que contenham as seguintes indicações:

- identificação das partes: contratada e contratante;
- descrição clara das operações realizadas;
- valores unitários e totais.

**Parágrafo Quarto** - A exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à CONTRATANTE, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Caberá à CONTRATANTE:

- Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização
- Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo de: confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES** - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, ensejará a imediata rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, importando na imediata restituição à CONTRATANTE da importância total recebida ou proporcional às perdas verificadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre o valor recebido incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito, inclusive na hipótese de demanda judicial.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar ainda, a juízo da CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- Advertência - aplicada em caso de falta de cumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CONTRATANTE;
- Multa - aplicada em caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a CONTRATADA, na CLÁUSULA SEGUNDA, que corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso;
- Multa - aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas CAIXA e Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- Multa - aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da CONTRATADA quanto às solicitações da CONTRATANTE, que corresponderá a 20% do valor do contrato;
- Rescisão contratual - pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente;
- suspensão temporária - por um período máximo de 2 anos, de assinar contrato de patrocínio com a CAIXA;
- declaração de inidoneidade – Registro no CADIN

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O descumprimento, por qualquer das partes contratantes, as condições previstas neste contrato, importará na rescisão automática do presente, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, que serão apuradas em procedimento próprio.

19.243 v016 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Dúvidas sobre este documento: [gepro@caixa.gov.br](mailto:gepro@caixa.gov.br)



**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa, e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em tal situação, consoante previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS** - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM** - O patrocínio para a(o) **Projeto Atletismo Esperança** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA, como participante do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certidão de Quitação com a Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, conforme Lei nº. 8.666/93, entregues pela CONTRATADA anteriormente ao ato da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A certidão negativa do CADIN, retirada pela CONTRATANTE, também constitui parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a imediata suspensão dos pagamentos, especificados na CLÁUSULA QUINTA, incluindo a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE** - O presente contrato é celebrado com base no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 (e também na Lei 8.313/91 em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maringá Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO** - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

**Parágrafo Primeiro** - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

19.243 v016 micro

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Dúvidas sobre este documento: [gepro@caixa.gov.br](mailto:gepro@caixa.gov.br)

5



FLS. 20  
 LEGISLATIVA  
 Jan

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE deverá monitorar a destinação cultural a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela CONTRATADA a entidades cuja finalidade seja similar a da instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MARINGÁ \_\_\_\_\_, 01 de ABRIL de 2011

Assinatura, sob carimbo, do empregado -  
**Caixa Econômica Federal**

Assinatura do representante da(o)  
**FECAM** – Diretora Presidente  
 Karla Maria Tureck

**Testemunhas**

Nome:  
 CPF:

Nome: Legia Schubert  
 CPF: 43.936.449-2

Nome:  
 CPF:

Nome: Rosilene Rodrigues  
 CPF: 43.936.449-2



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER Nº. 218 /2011.  
REF: PROJETO DE LEI Nº. 076/2011  
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL – (FECAM)

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

### **I - RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 076/2011, exposto em 03 (três) artigos, que “**autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO N.º 1059 / 12011  
CAMPO MOURÃO, 26 / 04 / 11 HORA 9:35  
Glenn  
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 19 abril do corrente ano. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.



É o relatório.

## II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, ambas as suplementações constantes do presente projeto são convênios mantidos entre a Fundação de Esportes de Campo Mourão e a Caixa Econômica Federal, nos quais os recursos são destinados a cobertura de despesas com uniformes para os atletas, despesas de alimentação, transporte, material de treinamento, premiação, divulgação, despesas com professores e bolsa auxílio para os atletas em competições das classes mirim, juventude, menores e juvenil para o exercício de 2011.

Além da justificativa existente no presente projeto, é de conhecimento que a equipe de atletismo de Campo Mourão, estará participando na próxima semana no estado de São Paulo de competição à nível nacional, onde dos (06) seis atletas que participarão, (03) três estão em primeiro lugar em suas categorias.

Desta forma, em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 26 de Abril de 2011.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS



### PROJETO DE LEI Nº 076/2011

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 076/2011 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

### VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de crédito adicional suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O Objetivo do projeto são convênios mantidos entre a Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM e a Caixa Econômica Federal, sendo que os recursos são destinados a cobertura de despesas com uniformes para os atletas, despesas de alimentação, transporte, material de treinamento, premiação, divulgação, despesas com professores e bolsa auxílio para os atletas em competições das classes mirim, juventude, e juvenil para o exercício de 2011.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, 26 de abril de 2011.

  
JOSÉ ROBERTO VOIDELO  
RELATOR

  
HELTON BORGES

  
DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0998/2011	PROJETO DE LEI Nº 076/2011
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
-   -   -	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
26   04   11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
-   -   -	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26   04   11	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
27   04   11	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo	<del>—</del>	<del>—</del>	<del>—</del>
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	<		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo	<del>—</del>	<del>—</del>	<del>—</del>
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes			X
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			X
Sidnei Jardim	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 76/2011** - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

**Autoria:** Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### REDAÇÃO FINAL:

**01)** Ao artigo 2º, correção de "artigo anterior", para "artigo 1º".

Campo Mourão, 28 de abril de 2011.

*Amanda J. da Silva.*  
Amanda Helena da Silva  
**Consultora Técnica Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



### PROJETO DE LEI N. 76/2011

De 28 de abril de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

19 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

01 – DEPARTAMENTO DE EVENTOS

27.122.002.2261 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R\$ 34.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Física ..... R\$ 27.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica ..... R\$ 39.000,00

Fonte de Recursos: 31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF

27.812.076.2263 – Manter o Departamento de Eventos

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo ..... R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica ..... R\$ 16.000,00

Fonte de Recursos: 31826 - FECAM Convênio CBAT

**Total de Suplementações ..... R\$ 124.000,00**

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF .....	R\$ 100.000,00
31826 - FECAM Convênio CBAT .....	R\$ 24.000,00
<b>Total do Provável Excesso de Arrecadação .....</b>	<b>R\$ 124.000,00</b>



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 853/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 28 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 76/11, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011", de autoria do Poder Executivo, analisado e aprovado em Plenário.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



Edição nº 1442 de 29 / Abril / 2011.

Página nº --03-

LEI N. 2685  
De 28 de abril de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), no vigente Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

19 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO  
01 – DEPARTAMENTO DE EVENTOS  
27.122.002.2261 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro  
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 34.000,00  
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Física.....R\$ 27.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica.....R\$ 39.000,00  
Fonte de Recursos: 31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF

27.812.076.2263 – Manter o Departamento de Eventos  
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 16.000,00  
Fonte de Recursos: 31826 - FECAM Convênio CBAT

**Total de Suplementações.....R\$ 124.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF .....R\$ 100.000,00  
31826 - FECAM Convênio CBAT .....R\$ 24.000,00

**Total do Provável Excesso de Arrecadação.....R\$ 124.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 28 de abril de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração  
Karla Maria Tureck - Secretária Especial de Esportes, Recreação e Lazer - Diretora Presidente da FECAM



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1442/2011  
  
DE 29/04/2011

**LEI N. 2685**  
De 28 de abril de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, no vigente Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

- 19 – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
- 01 – DEPARTAMENTO DE EVENTOS
- 27.122.002.2261 – Manter o Departamento Administrativo e Financeiro
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 34.000,00
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Física.....R\$ 27.000,00
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica.....R\$ 39.000,00
- Fonte de Recursos: 31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF
  
- 27.812.076.2263 – Manter o Departamento de Eventos
- 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 16.000,00
- Fonte de Recursos: 31826 - FECAM Convênio CBAT
  
- Total de Suplementações.....R\$ 124.000,00**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:




31819 - FECAM Contrato Patrocínio CEF .....	R\$ 100.000,00
31826 - FECAM Convênio CBAT .....	R\$ 24.000,00
<b>Total do Provável Excesso de Arrecadação.....</b>	<b>R\$ 124.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de abril de 2011

  
Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

  
Altair Casarim  
**Secretário da Fazenda e Administração**

  
Karla Maria Tureck  
**Secretária Especial de Esportes, Recreação e Lazer**  
**Diretora Presidente da FECAM**